Prefeitura Municipal de Paracatu
Avenida Olegário Maciel, nº166, Centro, Fone:671-1366 , Fax: 671-5455

LEI Nº 2.274/99

Dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 71, III, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O prédio público localizado no trevo da BR 040 com a MG 188, onde funciona o Galpão do Produtor passa a denominar-se ***"Geraldo Pimentel Barbosa"*** .

Parágrafo Único - é fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para a Administração Municipal proceder a identificação do prédio denominado no *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de outubro de 1999.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em
Servidor